

FOLHA 13 PROC 10/25
A.D.
Data da publicação: 01/03/2025
Cidade Legislativa
Município de Comendador Levy Gasparian - RJ



Município de Comendador
Levy Gasparian

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

www.levygasparian.rj.gov.br
Telefone: (24)2254-1344

ODT/LEGAIS/000131

LEI N° 1.272, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício de 2025 e fixa o calendário de vencimento das parcelas e da cota única.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por meio de seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de março de 2025 o prazo para requerimento da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exclusivamente para o exercício de 2025, nos termos do artigo 189, § 1º, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O requerimento de isenção deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal, acompanhado da documentação exigida na legislação vigente.

Art. 2º. O pagamento do IPTU referente ao exercício de 2025 poderá ser efetuado em cota única ou em parcelas, conforme o seguinte calendário:

I - Cota única com vencimento em 01/05/2025, com desconto de 20% (vinte porcento) sobre o valor total do imposto;

II - Parcelamento em 6 (seis) parcelas, com vencimento da primeira parcela na mesma data da cota única;

III - As demais parcelas vencerão no dia 1º dos meses subsequentes ao do vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. O conteúdo desta lei vale apenas para o exercício de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Claudio Mannarino
Prefeito